

Faculdade Capivari - FUCAP

POLÍTICA DE CONDUTA

COMUNICADO FUCAP A TODOS OS COLABORADORES E PARCEIROS SOBRE A POLÍTICA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO (ABC POLICY)

Prezado Cliente,

A FUCAP - Faculdade Capivari está comprometida a conduzir seu negócio de maneira ética em todos os Cidades onde faz negócios, bem como estar de acordo com todas as leis aplicáveis aos procedimentos para lidar com as questões de corrupção e suborno. Tanto é verdade que a obrigação de cumprir as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais possui previsão no Código de Conduta da Fucap.

Sabemos que suborno e corrupção são ruins para os negócios, distorcem mercados, Adicionam custos aos contratos e impedem o desenvolvimento econômico.

Por essas razões, recomendamos a Política Anticorrupção, conforme cópia anexa.

Nós queremos chamar sua atenção em particular para o seguinte: Suborno é ilegal. A Fucap tem uma política de tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção. A Fucap espera que terceiros que conduzam negócios conosco estejam de acordo com nossa política de tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Cordiais saudações,

Adm. Expedito Michels, MSc.
Presidente

Faculdade Capivari - FUCAP

Política Antissuborno e Anticorrupção (ABC)

Conteúdo

1. Introdução
2. Política Fucap sobre suborno e corrupção
3. Suborno é ilegal
4. Reconhecimento de suborno e corrupção
5. Quando o suborno e a corrupção tipicamente aparecem
 - A. Uso de agentes
 - B. Hospitalidade e entretenimento
 - C. Dar e receber presentes
 - D. Facilitar pagamentos
 - E. Pagamentos que facilitam a evasão de impostos
 - F. Corrupção entre partes privadas

1. Introdução

A Fucap está empenhada em conduzir seu negócio de forma ética em todas as cidades onde fazemos negócios, bem como cumprir todas as leis aplicáveis. Isto inclui o cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção ("ABC") como USA's Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e UK Bribery Act 2010.

O objetivo deste documento é fornecer orientações aos colaboradores, parceiros e terceiros que trabalham com a Fucap no que diz respeito ao cumprimento da Política. Essa orientação refere-se a atos específicos de suborno e corrupção no âmbito de sua atuação.

A Fucap criou um e-mail para monitorar a política. (Fucap@fucap.edu.br)

2. Política da Fucap sobre suborno e corrupção.

A Fucap tem uma política de tolerância zero em relação a suborno e corrupção. Funcionários da Fucap e outros que trabalham em seu nome não podem oferecer, prometer ou subornar a ninguém, e não podem requerer, concordar ou aceitar um suborno de ninguém.

3. O suborno é ilegal

O suborno é um crime na maioria dos países, e as sanções podem ser graves, incluindo penas de prisão e grandes penalidades financeiras. A legislação no Reino Unido (Lei da Corrupção 2010) não só considera o ato como ilegal, como também criminoso e considera as empresas do Reino Unido responsáveis por não impedirem o suborno por aqueles que trabalham em seu nome, mesmo que indiretamente (como através de subsidiárias não britânicas, agentes, contratados, fornecedores, parceiros e intermediários).

A única defesa que uma empresa tem para o crime de não impedir a corrupção é se a ela puder provar que havia, em local adequado, procedimentos destinados a prevenir a corrupção por aqueles que executam serviços em seu nome (que inclui terceiros). A Lei de suborno 2010 aplica-se à Fucap e aos parceiros vinculados a prestação de serviços educacionais que executa em qualquer tempo ou lugar.

Além disso, sob o Foreign Corrupt Practices Act EUA ("FCPA"), é um crime subornar funcionários com o propósito de obter ou manter negócios ou para garantir vantagens devidas.

4. Reconhecendo suborno e corrupção

Um suborno pode envolver:

A promessa direta ou indireta, oferta, autorização ou disposição de qualquer coisa de valor; a oferta ou recebimento de qualquer gratificação, empréstimo, remuneração, comissão, recompensa ou outra vantagem; a doação de contribuições ou doações projetadas ou previstas para influenciar o beneficiário a agir em favor do doador.

O propósito de um suborno é muitas vezes para obter, manter ou "facilitar" um negócio, em que a pessoa que recebe o suborno está ou pode estar em condições de fornecer esse tipo de vantagem comercial para a parte que propõe o suborno. Isto pode envolver iniciativas de vendas, tais como concursos e contratos públicos ou ele pode simplesmente envolver o manuseio de tarefas administrativas, tais como licenças, aduaneiros, impostos ou assuntos de importação/exportação. Não importa se o ato de suborno é cometido antes ou após a assinatura de um contrato ou a conclusão de uma tarefa administrativa.

A pessoa que oferece um suborno pode ser: um funcionário, executivo ou diretor; qualquer pessoa ou parceiro agindo em nome da Fucap; representada por indivíduos e por organizações representativas da Fucap que autorizem outra pessoa para a realização desses atos.

O beneficiário de uma propina poderia (mas não sempre) ser um funcionário do governo. Para efeito desta política, um funcionário do governo poderia ser parente ou qualquer um dos abaixo citados: funcionário público, estrangeiro ou residente; candidato oficial de partidos políticos; representante de organizações governamentais ou controladas pelo governo; funcionário de organizações públicas internacionais ou não governamentais

5. Onde os riscos de suborno e corrupção normalmente surgem?

Esta seção lida com algumas situações específicas que podem ser preocupantes em razão de potencial risco de suborno ou corrupção.

A. Uso de agentes

As ações de agentes (o termo agente é usado para identificar representantes, coordenadores regionais, consultores, corretores, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer intermediários que prestem serviços em parceria com a Fucap) podem levar a Fucap a ser responsabilizada perante as leis, por isso é necessário que haja uma pesquisa adequada no mercado, antes de sua contratação ou renovação de qualquer contrato. Se necessário, por questões de risco, determinadas disposições, baseadas em leis apropriadas, devem ser incluídas no contrato quanto ao cumprimento dessas determinações pelo agente. Um cuidado especial deve ser tomado antes de a Fucap estabelecer um acordo de agência, em relação a qualquer eventual conexão que o agente possa ter com algum funcionário do governo. Quaisquer preocupações sobre a relação de um agente com um funcionário do governo devem ser discutidas e aprovadas pelos gestores.

B. Hospitalidade e entretenimento

Hospitalidade de boa-fé e despesas das empresas de promoção ou quaisquer outros serviços que procurem melhorar a imagem da Fucap ou de seus produtos e serviços ou, ainda, estabelecer relações cordiais devem ser reconhecidos como parte importante e inerente à tarefa de fazer negócios. Entretenimento, hospitalidade ou outras despesas comerciais com funcionários do governo, parceiros de negócios e clientes para estes fins são permitidos, contanto que sejam razoáveis e proporcionais. Serviços de hospitalidade a representante do governo, entretenimento ou outras práticas similares requerem autorização prévia do gerente designado. Entretenimento, hospedagem ou outras despesas similares não serão permitidos se: influenciarem o resultado de uma transação comercial, seja qual for o valor da despesa, ou se puderem ser interpretados dessa maneira por pessoas providas de bom senso; tiverem o propósito de facilitar ou agilizar qualquer decisão sobre um novo negócio ou de renovar negócios já existentes ou ações similares; forem usadas em benefício pessoal ou para amigos, conhecidos ou familiares.

C. Dar e receber presentes (brindes)

Em muitos países, há costumes geralmente aceitos sobre a troca de presentes comerciais para reforçar relações de negócios. Eles nunca devem ser usados para provocar qualquer obrigação, ainda que de forma aparente, ao destinatário. Presentes nunca podem ser dados em dinheiro, cheques, certificados monetários com um valor conjunto negociável ou outros recursos equivalentes de dinheiro. Funcionários da Fucap nunca podem procurar ou solicitar presentes nem impor tratamento preferencial pessoal em qualquer assunto para qualquer pessoa ou organização. A política da Fucap geralmente permite dar e receber presentes de negócios com valores simbólicos

que são cortesias comerciais usuais e têm valor e frequência razoáveis. Além disso, durante feriados ou comemorações, um presente pode ser dado a título pessoal. Os agentes são obrigados a garantir que haja clara distinção entre os presentes dados a título pessoal e os dados em nome da Fucap.

D. Pagamentos de facilitação

Pagamentos de facilitação são definidos como "qualquer pagamento que facilite ou acelere o desempenho de um funcionário público, partido político ou funcionário do partido, para assegurar o desempenho de uma ação governamental de rotina". Eles são ilegais sob a legislação do Reino Unido e de muitos outros países, além de essa prática ser contrária à política da Fucap. Nenhum funcionário da Fucap pode oferecer-se para fazer, ou fazer, qualquer facilitação de pagamento.

E. Pagamento que facilita a sonegação de impostos

A Fucap não possibilita a evasão fiscal para clientes, fornecedores ou terceiros, incluindo funcionários do governo e prestadores de serviços, fazendo pagamentos a bancos ou contas estrangeiras ou por outros meios que não tenham nenhuma base comercial ou claramente poderiam ser interpretados pelas autoridades fiscais como recursos usados para facilitar a evasão fiscal pelo destinatário.

F. Corrupção entre partes privadas

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem funcionários públicos. Embora a legislação internacional não aborde a questão de corrupção/suborno privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Conduta da Fucap e desta Política Anticorrupção.

Ciente: